**REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS — SINJUS-MG**

**Seção I**
**Do Processo Eleitoral**

**Art. 1º** Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais - SINJUS-MG, serão realizadas a cada 3 (três) anos, conforme as disposições deste Regimento e do Estatuto da Entidade sindical.

**Art. 2º** As eleições de que trata este Regimento serão realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias, no máximo, ou 30 (trinta) dias, no mínimo, antes do término dos mandatos vigentes.

**Art. 3º** O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, composta de 3 (três) sindicalizados, escolhidos pela Assembleia Geral, e será fiscalizado por 1 (um) representante de cada chapa registrada.

**§ 1º** A Assembleia Geral de que trata o caput deste artigo elegerá o Presidente da Junta Eleitoral que, além de coordenar os trabalhos, terá a prerrogativa do voto de desempate nas decisões.

**§ 2º** Nenhum membro da Junta Eleitoral poderá ser integrante da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal, cujo mandato estiver em andamento, ou, ainda, membro de qualquer uma das chapas concorrentes à Diretoria Colegiada ou candidato a cargo no Conselho Fiscal.

**§ 3º** A Assembleia Geral de que trata este artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias subsequentes à convocação das eleições. § 4º Os representantes das chapas registradas serão convocados pela Junta Eleitoral para participar de todas as reuniões que se fizerem necessárias.

**Art. 4º** A eleição do Conselho Fiscal será efetuada em conjunto com a da Diretoria Colegiada, mediante votação em cédula única, com a especificação dos nomes das chapas e dos candidatos inscritos individualmente, nos termos previstos no Estatuto do SINJUS-MG.

**Parágrafo único.** Serão eleitos para o Conselho Fiscal, na condição de titulares, os 3 (três) candidatos inscritos que obtiverem as maiores votações individuais e, como suplentes, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) candidatos mais votados na sequência.

**Art. 5º** É permitida a reeleição de membros da Diretoria Colegiada para 1 (um) mandato consecutivo, no mesmo cargo ocupado na gestão anterior.

Parágrafo único. O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de indicação para cargo distinto do ocupado em gestão anterior.

**Art. 5º-A** É permitida a reeleição para os membros do Conselho Fiscal.

## Seção II
## Da Convocação das Eleições

**Art. 6º** As eleições para a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal do SINJUS-MG serão convocadas pelo Coordenador-Geral do Sindicato ou pela maioria da Diretoria Colegiada, mediante Edital afixado na sede social da Entidade e nos diversos locais de trabalho - o documento também será divulgado nas mídias digitais oficiais do Sindicato.

## SEÇÃO III
## Dos Candidatos

**Art. 7º** As candidaturas a cargos da Diretoria Colegiada serão registradas através de chapas, nas quais constarão os nomes de todos os concorrentes.

**§ 1º** Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos titulares e no mínimo 5 (cinco) de um total de 9 (nove) suplentes.

**§ 2º** Na inscrição de chapas para Diretoria Colegiada, deverá ser especificado o nome do Coordenador-Geral e dos demais candidatos a cada cargo específico.

**Art. 8º** Não poderá candidatar-se o filiado que:

**I -** não tiver aprovadas as suas contas em cargo de administração sindical;

**II -** houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;

**III -** contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data das eleições;

**IV -** não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto;

**V** - não tiver pago as contribuições excepcionais, autorizadas pela Assembleia Geral, com o objetivo de fortalecer o Sindicato;

**VI -** tiver obrigações vencidas e não quitadas com o Sindicato por ocasião do registro de chapa ou candidatura individual ao Conselho Fiscal.

## Seção IV
## Do Registro das Chapas

**Art. 9º** O prazo para registro de chapas para a Diretoria Colegiada e de candidaturas individuais para o Conselho Fiscal será de 20 (vinte) dias, contados da divulgação do aviso resumido do Edital de Convocação das Eleições nas mídias digitais oficiais do Sindicato.

**Art. 10.** O requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado à Diretoria Colegiada, assinado por qualquer um dos candidatos que a integram, e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - fichas de qualificação dos candidatos, fornecidas pelo Sindicato, contendo os dados pessoais de cada um, acompanhadas das respectivas assinaturas;

**II** - cópia de documento comprobatório da condição de integrante da categoria de cada candidato inscrito;

**III** - composição da chapa, com as assinaturas dos respectivos candidatos.

**§ 1º** O requerimento de inscrição de candidato ao Conselho Fiscal será protocolado individualmente pelos interessados, devendo ser endereçado à Diretoria Colegiada, observadas as formalidades previstas nos incisos I e II deste artigo.

**§ 2º** O registro de chapas e de candidaturas individuais ao Conselho Fiscal será efetuado durante os dias úteis, no horário das 9 (nove) horas às 17 (dezessete) horas, na Secretaria do Sindicato, que fornecera recibo da documentação apresentada

**§ 3º** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a Diretoria Colegiada designará um de seus membros ou um empregado do Sindicato para atender aos interessados, prestar informações e receber os documentos referentes ao registro de chapas e candidaturas individuais ao Conselho Fiscal.

**Art. 11.** Serão recusados os registros da chapa e de candidaturas individuais ao Conselho Fiscal cujo pedido não esteja acompanhado das fichas de qualificação devidamente preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

**§ 1º** Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Coordenador-Geral do Sindicato notificará o interessado, para que promova a correção no prazo de 5 (cinco dias), sob pena de não se efetivar o registro.

**§ 2º** É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro da chapa respectiva.

**§ 3º** Nenhum filiado poderá se inscrever em mais de uma chapa concorrente; ocorrendo tal hipótese, prevalecerá a inscrição na chapa registrada em primeiro lugar;

**§ 4º** Somente será considerada registrada a chapa ou candidatura individual que entregar a documentação completa e regular, dentro do prazo estabelecido.

**Art. 12.** As chapas serão identificadas pelo número de ordem do registro.

**Art. 13.** O Sindicato comunicará, por escrito, à Administração do Tribunal a que esteja vinculado o candidato, o registro da candidatura respectiva, dentro de 48h após o término do prazo do registro de chapas e candidaturas individuais ao Conselho Fiscal.

**Art. 14.** Na hipótese de não haver registro de chapas no prazo estabelecido neste Regimento, o Coordenador-Geral do Sindicato prorrogará o prazo de inscrição por 10 (dez) dias. Sindicato convocará a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com o objetivo de eleger uma Diretoria Provisória, podendo, para essa finalidade, ser indicados os membros da Diretoria Colegiada cujo mandato estiver sendo cumprido, a qual deverá convocar, em 30 (trinta) dias, novas eleições, na forma deste Regimento.

**Art. 15.** Ocorrendo renúncia de candidaturas após o registro da chapa, deverá ser efetuada pelo SINJUS-MG a divulgação do fato, mediante afixação do pedido em quadro de aviso do Sindicato e nos locais de trabalho, para conhecimento dos filiados, devendo a Entidade, ainda, comunicar formalmente a renúncia à chapa de que fizer parte o candidato renunciante.

**§ 1º** A chapa do(s) candidato(s) renunciante(s) poderá concorrer às eleições, desde que mantenha o número mínimo de candidaturas, na forma prevista no art. 7º, parágrafo único, deste Regimento.

**§ 2º** Ocorrendo a hipótese do caput deste artigo, a chapa do candidato renunciante deverá indicar o(s) substituto(s) no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da ciência da renúncia.

**§ 3º** Na hipótese do caput, poderá, a critério da chapa, haver rearranjo de candidaturas aos cargos da Diretoria Colegiada e acréscimo de candidaturas no mesmo número de candidatos renunciantes.

**Art. 16.** No ato do registro, a chapa concorrente deverá indicar 1 (um) representante para fiscalizar o processo eleitoral, nos termos do art. 3º.

**Art. 17.** Encerrado o prazo para registro das chapas, o Coordenador-Geral do Sindicato devera providenciar a imediata lavratura de ata, mencionando as chapas registradas de acordo com a ordem numérica mencionada no art. 12.

**§ 1º** A ata de que trata este artigo será assinada pelo Diretor Administrativo do Sindicato e por pelo menos 1 (um) candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da possível falta de qualquer assinatura.

**§ 2º** Os requerimentos de registro de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e da ata, serão entregues a Junta Eleitoral, que passara a dirigir o processo eleitoral.

## SEÇÃO V
## Da Junta Eleitoral

**Art. 18.** Encerrado o prazo para registro de chapas, o Coordenador-Geral do Sindicato instalará a Junta Eleitoral, composta na forma do art. 3º.

**Art. 19.** A Junta Eleitoral garantira as chapas concorrentes igualdade no acesso as condições oferecidas pelo Sindicato.

**Art. 20.** No prazo de até 5 (cinco) dias após sua posse, a Junta Eleitoral providenciará nos veículos de informação do Sindicato, a divulgação das chapas registradas.

**§ 1º** Na hipótese da apresentação de apenas uma chapa para concorrer as eleições da Diretoria Colegiada (chapa única), esta será declarada eleita por aclamação, dispensando-se realização de votação, e empossada na data coincidente com o da posse prevista neste Regimento.

**§ 2º** Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, a eleição dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á na sede do Sindicato, em mesa coletora única, na data prevista no Edital de Convocação.

**Art. 21.** À Junta Eleitoral compete:

**I** - organizar o processo eleitoral, em 2 (duas) vias;

**II** - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;

**III** - fazer as comunicações e publicações previstas neste Regimento;

**IV** - preparar a relação dos votantes;

**V** - confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;

**VI** - decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades e recursos;

**VII** - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

**VIII** - retificar o Edital de Convocação das Eleições, se for o caso;

**IX** - comunicar e publicar o resultado do pleito;

**X** - declarar eleita e dar posse aos membros da Diretoria Colegiada, na hipótese do parágrafo primeiro do art. 20 deste Regimento;

**XI** - decidir sobre requerimento de financiamento de campanha eleitoral (com recursos do Sindicato) das chapas concorrentes ou candidaturas individuais, devendo ser assegurada a igualdade de tratamento entre os candidatos.

**Art. 22.** A Junta Eleitoral se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria dos seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

**§ 1º** Havendo empate na decisão, compete ao Presidente da Junta Eleitoral o voto de desempate.

**§ 2º** Os membros da Junta Eleitoral farão jus a uma ajuda de custo pelo exercício de suas atribuições, que será paga em parcela única, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época das eleições sindicais.

**Art. 23.** A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

## SEÇÃO VI
## Das Impugnações

**Art. 24.** O candidato que não preencher as condições estabelecidas no art. 8º poderá ser impugnado por qualquer filiado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da divulgação da relação das chapas e das candidaturas individuais registradas.

**Art. 25.** A impugnação, com os fundamentos que a justificam, nos termos das disposições estatutárias, será dirigida à Junta Eleitoral e protocolada, contra apresentação de recibo, no Sindicato, por qualquer filiado que estiver em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Art. 26.** Encerrado o prazo para impugnação, a Junta Eleitoral lavrará termo consignando as impugnações propostas, destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**Art. 27.** O candidato impugnado será notificado pela Junta Eleitoral em 48 (quarenta e oito) horas depois da lavratura do termo de impugnações, para apresentar sua defesa, no prazo de 5 (cinco dias), contados de sua notificação.

**Art. 28.** A impugnação será decidida pela Junta Eleitoral em 48 (quarenta e oito horas), contadas do encerramento do prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado.

**Art. 29.** Sendo julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente, não poderá concorrer.

**Art. 30.** A Junta Eleitoral providenciará, imediatamente, a publicação do resultado da decisão acerca do pedido de impugnação, que deverá ser afixado na sede social do Sindicato, bem como a notificação ao candidato e ao Coordenador-Geral da chapa da qual o candidato impugnado for integrante.

**Art. 31.** Da decisão da Junta Eleitoral quanto à impugnação de candidatura caberá recurso para a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas depois de publicada a decisão, nos termos do Estatuto do Sindicato.

**Art. 32.** A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer às eleições, desde que o número dos demais titulares ou suplentes esteja em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 7º deste Regimento.

## SEÇÃO VII
## Do Eleitor

**Art. 33.** É eleitor todo filiado que estiver no pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto do SINJUS-MG e contar com mais de 2 (dois) meses de inscrição no quadro social do Sindicato.

**Art. 34.** Para exercitar o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado as mensalidades e contribuições fixadas pela Assembleia Geral, até 30 (trinta) dias antes das eleições.

## SEÇÃO VIII
## Da Relações de Votantes

**Art. 35.** A relação dos filiados eleitores deverá estar pronta até 20 (vinte) dias antes da data de realização das eleições.

**Parágrafo único.** A cópia da relação de votantes deverá ser entregue às chapas concorrentes, mediante recibo, até 10 (dez) dias antes do pleito.

**Art. 36.** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

**I -** uso de cédula única, contendo a composição de todas as chapas registradas e das candidaturas individuais ao Conselho Fiscal;

**II -** isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;

**III -** verificação de autenticidade da cédula, à vista das rubricas dos mesários da mesa coletora;

**IV -** emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

## SEÇÃO IX
## Da Cédula Única

**Art. 37.** A cédula única, devidamente rubricada, deverá conter todas as chapas registradas, bem como os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, e deverá ser confeccionada em papel opaco branco, com tinta preta e tipos uniformes.

**§ 1º** A cédula deverá ser confeccionada de tal maneira que, mesmo dobrada, resguarde o sigilo do voto.

**§ 2º** Ao lado do nome das chapas inscritas para a Diretoria Colegiada, bem como ao lado dos nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, a cédula deverá conter um retângulo, no qual o eleitor assinalará a sua opção.

## SEÇÃO X
## Das Mesas Coletoras

**Art. 38.** A mesa coletora de votos será constituída de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários, designados pela Junta Eleitoral.

**§ 1º** Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato, podendo também ser instaladas nos principais locais de trabalho.

**§ 2º** Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

**§ 3º** As mesas coletoras serão constituídas no prazo de 10 (dez) dias antes das eleições.

**§ 4º** Cada chapa concorrente poderá indicar fiscais para acompanhar o trabalho de votação, na proporção de 1 (um) fiscal por mesa coletora.

**Art. 39.** Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes;

II - os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

**Art. 40.** Quando necessário, os Mesários poderão substituir o Presidente da mesa coletora, de modo que haja, sempre, no mínimo, 1 (um) membro para responder, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**§ 1º** Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes nos atos de abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

**§ 2º** Não comparecendo o Presidente da mesa até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o Primeiro Mesário; na falta ou impedimento deste, o segundo mesário; e assim sucessivamente.

**§ 3º** As chapas concorrentes, por meio de seus fiscais, poderão designar os membros substitutos que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos do art. 39.

**§ 4º** Os membros da mesa coletora farão jus a uma ajuda de custo pelo exercício de suas atribuições, que será paga em parcela única, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época das eleições sindicais.

**Art. 41.** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais e o eleitor; este último, apenas o tempo necessário para a votação.

**Parágrafo único.** Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento.

## SEÇÃO XI
## Da Votação

**Art. 42.** Na hora fixada no Edital, e verificando a regularidade do material, o Presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos de votação.

**Art. 43.** Os trabalhos de votação terão a duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observando-se sempre os horários de início e encerramento previstos no Edital de Convocação.

**Art. 44.** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente e mesários e, na cabina indevassável, assinalará, no retângulo próprio, a chapa e as candidaturas individuais da sua preferência, dobrando a cédula e depositando-a na urna.

**§ 1º** Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que estes verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue.

**§ 2º** Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

**Art. 45.** O eleitor, cujo voto for impugnado, e o filiado, cujo nome não constar da relação de votantes, votarão em separado.

**Parágrafo único.** O voto em separado será tomado da seguinte forma:

**I** - o eleitor receberá da mesa coletora um envelope, contendo seu nome e o motivo do voto em separado, para nele colocar a cédula de votação, na presença dos mesários e dos fiscais de chapa;

**II** - cumprida a formalidade descrita no inciso I, o envelope será entregue à mesa coletora, para ser lacrado e depositado na urna.

**Art. 46.** São documentos válidos para identificação do eleitor:

**I** - carteira de identidade ou carteira de identidade funcional, emitida pelo Tribunal onde está lotado o servidor;

**II** - carteira social do Sindicato.

**Art. 47.** Na hora designada no Edital de Convocação para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, os membros da mesa coletora deverão, em voz alta, convidá-los a fazer a entrega do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor já identificado.

**§ 1º** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com tiras de papel gomado e rubricadas pelos membros da mesa, bem como pelos fiscais das chapas concorrentes.

**§ 2º** Em seguida à formalidade descrita no § 1º, o Presidente da mesa coletora fará lavrar a ata dos trabalhos, que será assinada pelos Mesários e Fiscais, registrando a data e o horário do início e do encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos filiados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como fará o registro, resumidamente, dos protestos apresentados.

**§ 3º** Após a lavratura e a assinatura da ata, o Presidente da mesa coletora entregará ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

## SEÇÃO XII
## Da Mesa Apuradora

**Art. 48.** Imediatamente após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, na sede social do Sindicato, a mesa apuradora - constituída de 1 (um) Presidente e 3 (três) auxiliares, os quais receberão as atas das mesas coletoras de votos, as urnas devidamente lacradas, as listas de votantes e os demais materiais utilizados na votação.

**§ 1º** A mesa apuradora de votos será composta de membros designados pela Junta Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes do pleito, ficando garantido o acompanhamento de seus trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de 1 (um) fiscal para cada chapa concorrente.

**§2º** Não poderão ser nomeados membros da mesa apuradora:

**I -** o candidato, seu cônjuge e seus parentes;

**II -** os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal. § 3º Os membros da mesa apuradora farão jus a uma ajuda de custo pelo exercício de suas atribuições, que será paga em parcela única, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época das eleições sindicais.

## SEÇÃO XIII
## Do Quórum e da Vacância da Administração

**Art. 49.** A mesa apuradora verificará a existência de quórum de 1/3 (um terço) dos filiados em condições de voto.

**§ 1º** Não havendo quórum, o Presidente da mesa apuradora encerrará os trabalhos, inutilizando as cédulas, e notificará a Junta Eleitoral, para que esta convoque nova eleição, nos termos do Edital e das normas inscritas no Estatuto do Sindicato.

**§ 2º** Apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à subsequente.

**§ 3º** Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de voto na primeira convocação.

**§ 4º** O quórum previsto no caput deste artigo não se aplica à hipótese do parágrafo segundo do art. 20 deste Regimento.

**Art. 50.** Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio, a Junta Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, determinará que a Diretoria Colegiada convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e sobre a eleição de Diretoria Provisória para o Sindicato, devendo ser realizado novo pleito dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

## SEÇÃO XIV
## Da Apuração

**Art. 51**. O prazo para apuração dos votos não poderá exceder a 2 (dois) dias da realização do pleito.

**Art. 52**. Contados os votos, a mesa verificará se o número destes coincide com o de votantes.

**§ 1º** Se o número de cédulas for igual ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**§ 2º** Se o número total de cédulas for inferior ou superior ao da respectiva lista de votantes, a mesa apuradora analisará a irregularidade, comunicando o fato à Junta Eleitoral, podendo, se assim entender, realizar a apuração.

**§ 3º** Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**§ 4º** A anulação do voto não implicará a anulação da urna; nem a anulação da urna importará na da eleição.

**Art. 53.** A admissão ou a rejeição de voto colhido em separado será decidida pela mesa apuradora. Parágrafo único. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

**Art. 54.** Após a contagem dos votos, a mesa apuradora proclamará eleita a chapa mais votada, lavrando-se a ata respectiva.

**§ 1º** A ata registrará data e horário de início e encerramento dos trabalhos, locais de funcionamento das mesas coletoras e seus respectivos componentes, resultado de cada urna apurada (com especificação do número de votos e de votantes), votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e nulos, resultado geral da apuração e relação nominal dos eleitos.

**§ 2º** A ata de apuração será assinada pelos membros da mesa e pelos fiscais. Art. 55. Havendo empate no resultado das eleições, realizar-se-ão novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 56.** A Junta Eleitoral deverá comunicar, por escrito, ao Tribunal respectivo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do servidor, bem como publicar o resultado da eleição.

## SEÇÃO XV
## Das Nulidades

**Art. 57.** Será nula a eleição quando:

**I** - realizada em dia, hora e locais diversos dos designados pelo Edital, ou encerrada antes da hora determinada;

**II** - realizada ou apurada perante mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Regimento;

**III** - preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;

**IV** - ocorrer vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Art. 58.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem dar proveito ao seu responsável.

## SEÇÃO XVI
## Dos Recursos

**Art. 59.** Qualquer eleitor poderá recorrer, perante a Junta Eleitoral, do resultado do pleito, até 5 (cinco) dias após o término da apuração.

**§ 1º** O recurso e os documentos que o instruírem serão apresentados em 2 (duas) vias, mediante recibo, na Secretaria do Sindicato, e anexados os originais à primeira via do processo eleitoral.

**§ 2º** A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham será entregue, mediante recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contrarreações.

**§ 3º** Findo o prazo do parágrafo anterior, a Junta Eleitoral decidirá em período não superior a 3 (três) dias.

**§ 4º** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se for provido e comunicado formalmente ao Sindicato, antes da posse.

**Art. 60.** Os prazos de que trata esta Seção serão computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, e serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 61.** Anulada a eleição, outra será realizada dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do despacho anulatório, mediante ato da Junta Eleitoral.

**§ 1º** Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal permanecerão em exercício até a posse dos eleitos.

**§ 2º** Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado a promover a competente ação judicial dentro de 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO XVII
## Das Disposições Eleitorais Gerais

**Art. 62.** À Junta Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias.

**§ 1º** São peças essenciais ao processo eleitoral:

**I** - Edital e aviso resumido deste documento;

**II** - cópias dos requerimentos de registros de chapas e candidaturas individuais, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

**III** - relação de votantes;

**IV** - expedientes relativos à composição das mesas;

**V** - exemplar da cédula única;

**VI** - atas dos trabalhos;

**VII** - impugnações, recursos, defesas e decisões da Junta Eleitoral.

**§ 2º** Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 63.** A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do mês de maio do ano de encerramento do mandato da direção anterior.

**Parágrafo único**. Na impossibilidade de comparecimento à posse, o eleito terá prazo de até 10 (dez) dias para assinar o respectivo termo ou nomear procurador com poderes específicos.

**Art. 64.** Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o Estatuto do Sindicato.

**Art. 65.** Os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de começo e incluindo-se o dia de vencimento, e serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 66.** As eleições previstas neste Regimento Eleitoral poderão ocorrer nas modalidades eletrônica ou virtual, adaptando-se às normas, conforme a técnica empregada, garantindo-se a lisura e a segurança do processo eleitoral, bem como o sigilo do voto.

**Art. 67.** O Sindicato deverá garantir aos filiados com deficiência as condições adequadas de acessibilidade para o pleno exercício do direito de votar e ser votado nas eleições.

**Art. 68.** Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 69.** Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data do seu registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2025.

Regimento Eleitoral com alterações aprovadas pelos delegados participantes do 13º Congresso dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais (13º CONSINJUS), realizado nos dias 29 e 30 de agosto de 2025, no Tauá Resort Caeté, promovido pelo Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais - SINJUS-MG, conforme convocação em Assembleia Geral Extraordinária do dia 25 de junho de 2025.

Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-geral

Adriana Gonçalves Mota Teodoro
Diretora administrativa

RCPJBH REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS-MG**

**AVERBADO(A) sob o nº 997, no registro 56716, no Livro A, em 10/12/2025**

**Belo Horizonte, 10/12/2025**

Emol:(6101-0) R$ 152.38 TFJ: R$ 55.71 Rec: R$ 11.47 Iss:7.62 - Total: R$ 227.18

Emol:(8101-8) R$ 136.20 TFJ: R$ 45.90 Rec: R$ 10.20 Iss:6.75 - Total: R$ 199.05

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELO HORIZONTE - MG
SELO DE CONSULTA: JCQ71044
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2444.7767.2433.1332
Quantidade de atos praticados: 18
1(6101), 15(8101), 1(6601), 1(6701)
Ato(s) Praticado(s) por: MILENA SILVA LUIZ PEREIRA - Auxiliar de Cartório - Emol.: R$ 384,09 - Tx.Judic. R$ 118,86 - Total: R$ 502,95 - ISS: R$ 17,80

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS-MG**

**AVERBAÇÃO nº 997, no registro 56716, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.**

**Belo Horizonte, 10/12/2025**

**Emol:(6601-9) R$ 25.00 TFJ: R$ 7.77 Rec: R$ 1.88 Iss:1.25 - Total: R$ 36.90**

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

Registro Civil de Pessoas Jurídicas - BH/MG